



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI N.º 020/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 08 de outubro do ano de 2021 e 15 de outubro do ano de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 020/2021, de 05 de outubro de 2021, com a seguinte Redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 78.216.000,00 (setenta e oito milhões, duzentos e dezesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$78.216.000,00, assim destinada:



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

- I - Orçamento Fiscal R\$ 57.124.840,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 21.091.160,00, onde:
 - a) R\$ 9.658.160,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 807.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
 - c) R\$ 10.626.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 67.360.714,74
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 3.895.194,74
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 2.706.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 67.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 0,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 65.631.520,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 730.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 73.029.714,74
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ -5.669.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 3.169.285,26
a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 204.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.965.285,26
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 7.686.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 7.686.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 78.216.000,00



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 78.216.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 46.736.576,50;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 31.479.423,50, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 17.071.423,50 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.088.000,00 são despesas com assistência social;

c) R\$ 11.320.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 10.388.263,50 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 61.572.005,50
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 40.620.810,74
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 67.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 20.884.194,76
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 7.197.994,50
a) Investimentos.....	R\$ 6.653.994,50
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 52.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 492.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 7.686.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 7.406.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 280.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.760.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 78.216.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, grupo de investimentos e ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, não será onerado o limite autorizado pelo caput deste artigo, para os créditos abertos mediante decreto até o referido limite.

Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, em 15 de outubro de 2021.

OTONIEL PEDRO DA SILVA – PRESIDENTE

PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO - VICE-PRESIDENTE

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPIRITO SANTO

1º SECRETÁRIA

ROSINEIDE DE MOURA LEITE - 2ª SECRETÁRIA